

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 2dz96666 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/03/2015 Projeto de resolução nº 26/2015 Protocolo nº 901/2015 Processo nº 200/2015</p>
<p>Autor: Dep. Guilherme Maluf</p>	

Dispõe sobre alterações nos artigos 11, 35, 39, 64, 74, 85, 171, 231, 257, 390, 396, 467, 469, 493, e revogação de dispositivos do artigo 40, 146, 147, 148, 219, 240, 244, 250, 251, 385, 407 e 438 da Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

Art. 1º O artigo 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11** A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita mediante apresentação de cédula completa, e por maioria absoluta de votos.”

Art. 2º O artigo 35 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 35 (...)”

I – (...)”

(...)”

n) fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o Plenário ou quando tiver que exercer o voto; convocar substitutos eventuais para as Secretarias, na ausência ou impedimento dos Secretários;

(...)”

u) convocar sessões extraordinárias, especiais e solenes, nos termos deste Regimento;

(...)

§ 2º O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate e de votação nominal. Em nenhuma hipótese, todavia, votará mais de uma vez para decisão da mesma matéria.

(...)”

Art. 3º O inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 (...)

(...)

IV - proceder à chamada dos Deputados nas votações nominais;

(...)”

Art. 4º O inciso V do artigo 64 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 64 (...)

(...)

V - convocar sessões extraordinárias.

(...)”

Art. 5º O artigo 74 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 74** A Assembleia Legislativa funcionará todos os dias úteis, à exceção de segunda-feira e sábado, com a presença de, pelo menos, um terço de seus membros, em sessões públicas consoantes os termos deste Regimento.”

Art. 6º O artigo 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 85** As sessões a que aludem os incisos do art. 76, serão públicas.”

Art. 7º O inciso IV do artigo 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 (...)

(...)

IV - aprovar, previamente, após arguição pública, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e titulares de cargos que a lei determinar;

(...)"

Art. 8º O artigo 231 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231 A votação completará o turno regimental da discussão, e nenhum projeto passará de uma discussão para outra sem que, encerrada a anterior, seja votado, aprovado e anexado ao processo a planilha ou extrato da votação, exceto para os casos de votação simbólica, cujo registro deverá ser feito na Ata da respectiva sessão.”

Art. 9º O § 4º do artigo 257 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 257 (...)

(...)

§ 4º O voto do Deputado que encaminhar a votação será automaticamente havido no sentido que deu ao encaminhamento.”

Art. 10 O artigo 390 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 390 O Presidente da Comissão, ao receber o relatório, convocará os demais membros para a sua votação.”

Art. 11 O § 3º do artigo 396 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 396 (...)

(...)

§ 3º As eleições de que trata este artigo serão por voto nominal, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais idoso dos votados;

(...)"

Art. 12 O artigo 467 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 467 O Projeto de Resolução concernente à prestação de contas terá discussão única e votação nominal, e só poderá receber emendas, durante o seu debate, se subscritas pela maioria absoluta da Assembleia Legislativa.”

Art. 13 O § 5º do artigo 469 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 469 (...)

(...)

§ 5º A matéria de que trata o presente Capítulo terá discussão única.”

Art. 14 O artigo 493 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 493** Durante o recesso, haverá uma comissão representativa da Assembleia Legislativa, designada pelo Presidente, na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas neste regimento.”

Art. 15 Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, aprovado pela Resolução n.º 677, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – os incisos V e VII do artigo 40;

II – os artigos 146, 147 e 148;

III – a alínea “c”, do inciso IV, do artigo 219;

IV – o inciso II do artigo 240;

V – o inciso IV do artigo 244;

VI – os artigos 250 e 251;

VII – o inciso II do caput e o § 2º do artigo 385;

VIII – o artigo 407;

IX – o artigo 438.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo é por sua natureza e por sua essência, a caixa de ressonância da sociedade. Em que pese, por exemplo, a administração do Estado competir ao Poder Executivo, é sempre às portas do Legislativo que a população vem quando existem problemas e quando as demandas sociais chegam a patamares que a sociedade julga inaceitáveis.

A função essencialmente representativa do Legislativo, a busca por trazer a sociedade para o debate, tem promovido um reposicionamento do povo brasileiro, que não sem muito esforço vem se desamarrando das travas e do silêncio imposto durante um período em que se expressar era algo perigoso.

A busca pela transparência do Poder Legislativo, tendo como consequência o fim do voto secreto, é uma luta antiga deste parlamentar. Nesse sentido, apresentei anteriormente um Projeto de Emenda constitucional que tramita nesta Casa.

Agora, dando mais um passo nesta direção e ouvindo os clamores da sociedade, apresentamos à consideração dos pares modificações para o voto secreto e as sessões secretas sejam extintos da Constituição do Estado e do Regimento da Casa. De fato, sessão secreta é algo que não se tem notícia neste Parlamento. Nossa busca é, ao contrário, pela participação de todos. O voto secreto, na forma prevista no Regimento Interno, é para questões onde não temos por que fazê-lo.

Assim, levamos aos pares estas propostas de ainda mais transparência ao nosso Poder Legislativo, certos que, com isso, estamos dando outro passo nessa já longa caminhada.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Março de 2015

Guilherme Maluf
Deputado Estadual